



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 19 DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 063/2024:** DISCIPLINA OBRIGAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO MUNICÍPIO, DURANTE DO EVENTO “CIDADE JARDIM FESTIVAL

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 063/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Disciplina obrigações para o exercício do comércio de bebidas e alimentos no Município de São Gonçalo dos Campos, durante do evento “Cidade Jardim Festival e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal,

Considerando que compete ao Município de São Gonçalo dos Campos a organização do evento “Cidade Jardim Festival”, que se iniciará 21 de junho de 2024 e findar-se-á no dia 28 de julho de 2024;

Considerando que festa popular “Cidade Jardim Festival” beneficia toda a coletividade, seja ao explorá-la economicamente, ou para fins de lazer.

DECRETA

Art. 1º. Fica proibida a comercialização, distribuição e consumo de bebidas e alimentos em garrafas, copos e recipientes de vidro e louça ou materiais reaproveitáveis, bem como de alimentos em espeto de qualquer material, nas áreas internas e externas de qualquer estabelecimento comercial, bem como por vendedores ambulantes em barracas fixas ou pessoa portando caixa térmica de isopor, por medida de segurança da população nos seguintes períodos:

- I. das 12h do dia 21 de junho de 2024 às 07h do dia 24 de junho de 2024;
- II. das 12h do dia 19 de julho de 2024 às 07h do dia 22 de julho de 2024;
- III. das 12h do dia 26 de julho de 2024 às 07h do dia 29 de julho de 2024;

Parágrafo Único. A proibição mencionada no caput deste artigo é aplicada aos estabelecimentos comerciais fixos ou ambulantes que se situem no entorno dos locais de realização as festividades do evento “Cidade Jardim Festival” – “Jardim do Forró” e “Jardim de Inverno”, especialmente na Praça Aníbal Pedreira, Rua Aníbal Pedreira, Avenida Cazumbá e ruas de acesso à Praça da Matriz, Praça JJ Seabra e Praça Cazuza Machado.

Art. 2º. É obrigatória a observância do regramento deste decreto por titulares de Alvará de Funcionamento e de Autorização temporária, sob pena de perda dos Alvarás.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização, distribuição e consumo de bebidas em embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro como garrafas e copos, sob pena de apreensão.

Art. 4º. As instalações, equipamentos e utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade e mantidos em perfeito estado de conservação e higienização.

Art. 5º. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros ou materiais reaproveitáveis.

Art. 6º. Deverão ser mantidos o asseio e higiene, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 7º. É proibido o contato direto das mãos dos comerciantes com o alimento, sendo obrigatório o uso de luvas descartáveis e os devidos utensílios (garfos, pegador, colher) ou materiais específicos, como guardanapo de papel.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 8º. Fica proibido o transporte de alimentos junto a outros produtos, principalmente os químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 9º. Ficam proibidos o transporte e a exposição de alimentos em jornais, papelão, sacos de lixo ou coloridos ou diretamente sobre caixas de papelão ou outros materiais que possam transferir aos alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 10. É proibida a produção e comercialização alimentos em espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 11. Produtos industrializados devem ser comercializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 12. O gelo utilizado deverá está rotulado e ter sido produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, devendo ser utilizado apenas gelo em cubos para drinks.

Art. 13. Molhos e salsichas de cachorro-quente devem ser mantidos em aquecimento contínuo (65º C) até o seu consumo, devendo ser descartados em no prazo de 6h (seis horas) após o preparo.

Art. 14. Salsichas cruas, carnes e similares devem estar refrigerados em sua embalagem original.

Art. 15. Fica proibido o emprego de mão de obra infantil nos locais de trabalho licenciados.

Art. 16. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 17. A Guarda Civil Municipal de São Gonçalo dos Campos fiscalizará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste Decreto, serão advertidos pela Guarda Civil Municipal e, não cumprindo as determinações deste decreto poderão ser conduzidos para lavratura de boletim de ocorrência policial, a fim de averiguação de incidência do Art. 330 do Código Penal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal